



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

REGULAMENTO DO MERCADO DE AZINHAGA

CAPÍTULO I

Organização do Mercado

Artigo 1º

1. O presente Regulamento destina-se a disciplinar a organização e funcionamento do Mercado de Azinhaga.
2. Os ocupantes dos lugares, no exercício da sua atividade, passam a reger-se pelas disposições deste Regulamento e pelo previsto no Decreto – Lei nº 340/82 de 25 de agosto e demais legislação conexa e subsidiária aplicável.

Artigo 2º

A Organização e funcionamento do Mercado da Azinhaga são da competência da Junta de Freguesia da Azinhaga.

Artigo 3º

O Mercado funcionará num edifício destinado para o efeito e situado no Largo das Divisões, na Azinhaga.

Artigo 4º

O Mercado da Azinhaga destina-se à venda direta ao público consumidor dos seguintes produtos:

- a) Produtos alimentares simples, preparados ou confeccionados;
- b) Mercearia, salsicharia e charcutaria;
- c) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco;
- d) Flores;
- e) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
- f) Frutas;
- g) Pão e outros produtos congéneres;
- h) Queijos e outros lacticínios;
- i) Carnes;
- j) Artesanato;
- k) Roupas;
- l) Outros;



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

Artigo 5º

O Mercado de Azinhaga é constituído por:

- a) 8 Lojas;
- c) 1 Arrecadação;
- d) WC.

Artigo 6º

Quando julgar conveniente, poderá a Junta de Freguesia autorizar a venda ocasional e temporária de outros produtos ou artigos.

Artigo 7º

Será ainda permitida a venda no Mercado de serviços de bar e cafetaria.

CAPÍTULO II

Ocupação de Lugares

Artigo 8º

A ocupação de lugares no Mercado, é concedida pela Junta de Freguesia, a pessoas singulares ou coletivas, a título oneroso, pessoal e precário.

Artigo 9º

Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular da ocupação de um lugar de Mercado, quer individual quer em consórcio, exceto quando a Junta de Freguesia delibere noutro sentido, tendo em consideração as necessidades e o interesse da Freguesia.

Artigo 10º

O direito de utilização efetiva por lugares no Mercado será efetuado de duas formas:

- a) Arrematando em hasta pública anunciada por editais afixados nos lugares públicos, um dos quais nas instalações da Junta de Freguesia, devendo também ser publicado num dos jornais distribuídos no Concelho, com pelo menos 15 dias de antecedência da sua realização;
- b) Por ajuste direto, entre a Junta de Freguesia e o interessado, sempre que o interesse da Freguesia o justifique, facto que será analisado mediante deliberação da Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

Artigo 11º

A Junta de Freguesia estabelecerá o dia e a hora em que se realiza a hasta pública, que deverá decorrer perante a Junta de Freguesia reunida.

Artigo 12º

A base de licitação para a arrematação do direito à ocupação dos diversos locais é a seguinte:

- a) Lojas;
- b) Café.

Artigo 13º

A ocupação do local será atribuída a quem oferecer o melhor preço, devendo este e os encargos da arrematação ser pagos na Junta de Freguesia, imediatamente a seguir ao fecho da arrematação ou no dia útil seguinte.

Artigo 14º

Se o arrematante não depositar o preço e os encargos referidos no artigo anterior no tempo ali fixado, a hasta pública ficará sem efeito e aquele não será admitido a licitar na nova arrematação que se fizer, continuando responsável pelos encargos da arrematação em que se licitou e perdas e danos.

Artigo 15º

São encargos de arrematação as despesas a que a hasta pública der lugar a cada caso.

Artigo 16º

O arrematante não poderá ocupar o local de venda nem nele iniciar a sua atividade sem comprovar na secretaria da Junta de Freguesia, o cumprimento das obrigações fiscais inerentes ao comércio que se propõe exercer no local.

Artigo 17º

Se o utente não der cumprimento ao disposto no artigo anterior no prazo de 30 dias contados da data da arrematação, aplicar-se-á o disposto no artigo 15º, perdendo, portanto, o direito à licença.



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

Artigo 18º

O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local no prazo de 30 dias, a partir da data da arrematação, sob pena de lhe ser declarada caduca a respetiva autorização, sem destituição das quantias já pagas.

Artigo 19º

O direito de utilização de locais de venda é sempre de natureza precária, pelo que não pode ser objeto de trespasse, cessão de exploração comercial ou transmissão de natureza civil, seja porque título for.

Artigo 20º

Por morte do ocupante preferem na ocupação dos mesmos locais, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes, ou os seus representantes, assim o requererem nos 60 dias seguintes à ocorrência.

Artigo 21º

1. Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no artigo anterior.
2. Concorrendo apenas descendentes, observam-se as seguintes regras:
 - a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os de grau mais próximo;
 - b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 22º

Quando qualquer utente pretenda desistir do seu direito de ocupação, deverá participar o facto, por escrito ao Presidente da Junta de Freguesia, até ao dia 10 do mês anterior ao da cessação, sob pena de ficar obrigado ao pagamento das taxas respeitantes ao mês seguinte.

Artigo 23º

As pessoas singulares titulares de autorização podem representar-se no seu comércio pelo seu cônjuge, descendentes ou empregados.



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

Artigo 24º

Quaisquer obras nas lojas dependem de prévia autorização da Junta de Freguesia, que a realização das mesmas pode implicar, além da aplicação das sanções previstas neste Regulamento, a reposição da situação anterior às obras por parte do seu autor ou da Junta de Freguesia, mediante notificação a este e debitando-lhe os custos.

Artigo 25º

Todas as obras e benfeitorias autorizadas que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes do edifício e cuja remoção possa causar prejuízos ao local, ficarão pertença da Junta de Freguesia, pelo que não poderão ser retiradas pelos utilizadores.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Artigo 26º

O horário de funcionamento do Mercado (Lojas, Café) será o estabelecido pela Junta de Freguesia de Azinhaga.

Artigo 27º

Só aos utilizadores é permitido fazer entrar produtos que lhe sejam destinados, nas dependências do Mercado.

Artigo 28º

Só será permitida a entrada no recinto do Mercado, de veículos para carga e descarga, podendo demorar-se o tempo indispensável à sua descarga.

Artigo 29º

Não será permitida a permanência no Mercado, de pessoas estranhas ao serviço para além das horas de encerramento.

Artigo 30º

Os utilizadores, após o encerramento do Mercado, têm tolerância de 30 minutos para arrumar os seus lugares e abandonarem o Mercado.



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

CAPÍTULO IV

Condições a satisfazer na venda e exposição de produtos

Artigo 31º

As lojas deverão conservar-se irrepreensivelmente limpas e os detritos serão depositados em recipientes fechados. Os utensílios a usar pelos vendedores deverão conservar-se em perfeito estado de asseio e higiene.

Artigo 32º

A exposição e transporte nomeadamente de hortofrutícolas e o armazenamento e embalagem de produtos do sector agroalimentar, devem ser adequados à preservação do seu estado e à manutenção das condições higiénico-sanitárias.

Artigo 33º

Aos utilizadores do Mercado é proibido:

1. Altercar, provocar, molestar ou agredir e intervir em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio.
2. Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público, ou conduzir volumes de forma a molestar ou causar prejuízos a outrem, impedir ou dificultar o serviço do pessoal do Mercado (funcionários da Junta de Freguesia).
3. Expor à venda géneros sujeitos à pesagem ou medida, sem estarem munidos das respetivas balança, pesos ou medidas.
4. Expor à venda géneros que não constem na autorização, e que, por qualquer motivo, não estejam em condições de servir para consumo.
5. Vender produtos por preços superiores aos fixados ou por quantidade inferior ao ajustado.
6. Provocar desperdícios de eletricidade com prejuízo da Junta de Freguesia ou dos outros utilizadores.
7. Efetuar despejos ou remover quaisquer artigos para fora dos locais a esse fim destinados;
8. Manter em mau estado de asseio os respetivos lugares.
9. Formular ou de qualquer forma insinuar, de má-fé, queixas ou participações sobre outros utilizadores do Mercado.
10. Participar em quaisquer atos indignos, tais como ofensa à moral pública, desonestidade grave ou considerados desonrosos.



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

11. Desrespeitar as normas ou instruções de funcionamento do Mercado e indicadas pela Junta de Freguesia.
12. Apregoar géneros ou mercadorias.
13. Permitir a permanência em qualquer lugar do Mercado, de animais seus, especialmente cães e gatos ou outros que possam molestar as pessoas ou sujar e prejudicar os géneros ou mercadorias.

Artigo 34º

A qualquer pessoa do Mercado, é proibido:

- a) Lançar nos passeios quaisquer resíduos, folhas ou restos de hortaliça, cascas de fruta, legumes verdes ou secos, lixo, água suja, ou conservar os restos de resíduos fora dos baldes ou caixas destinados a esse fim;
- b) Mexer antes da aquisição nos produtos expostos.

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres Gerais dos Utentes

Artigo 35º

Conferida a ocupação de utilização, o respetivo titular tem direito de utilizar livremente o local de venda concedido, no exercício da sua atividade comercial, mas sempre com respeito do disposto neste Regulamento, na legislação em vigor e nas normas reguladoras da atividade económica que nele pratica.

Artigo 36º

Todos os utentes dos locais de venda têm por dever:

- a) Requerer os contadores da eletricidade e água e pagar os respetivos consumos;
- b) Pagar a primeira prestação da taxa de utilização no ato da outorga de licença de ocupação e as seguintes até ao dia 10 de cada mês;
- c) Manter sempre em boa ordem senhas, documentos e quaisquer títulos relacionados com a licença de ocupação local, exibindo-os às entidades Municipais sempre que tal seja solicitado;
- d) Conservar os respetivos locais em perfeito estado de higiene, particularmente quando no fim do dia abandonarem o local;
- e) Colaborar com o pessoal da Junta de Freguesia em tudo quanto por eles seja solicitado, para o bom funcionamento deste;



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

- f) Acatar e cumprir prontamente todas as indicações que lhes sejam dadas pelo mesmo pessoal;
- g) Zelar pela boa conservação dos lugares de venda que ocupam, comunicando imediatamente à Junta de Freguesia ou a algum dos seus funcionários, qualquer ocorrência que se verifique com o mesmo;
- h) Sempre que os utentes abandonarem o local de trabalho terão de despir o uniforme, não podendo reiniciar a atividade se este não estiver limpo e higienizado;
- i) Em caso de incumprimento no pagamento da taxa mensal por um prazo máximo de três meses, será rescindida a licença de ocupação, devendo os ocupantes dos lugares abandonarem a respetiva loja, o que para o caso serão notificados através de carta com aviso de receção. No entanto a dívida em atraso terá que ser sempre liquidada.

CAPITULO VI Do Público em Geral

Artigo 37º

É expressamente proibido às pessoas que permaneçam no Mercado discutir com os vendedores ou alterar com eles por qualquer razão, devendo sempre, que se sintam lesados sobre qualquer aspeto, comunicar o facto à Junta de Freguesia.

Artigo 38º

Os consumidores, enquanto dentro do recinto do Mercado, devem acatar as indicações dadas pelo encarregado, sem prejuízo de reclamação que no caso couber para superior hierárquico.

CAPITULO VII Do pessoal em serviço no Mercado

Artigo 39º

A orientação superior de toda a atividade exercida no Mercado pertence à Junta de Freguesia.

Artigo 40º

Em princípio, o pessoal do Mercado é constituído por um encarregado, a quem incumbe zelar pelo seu bom funcionamento.



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

CAPITULO VIII

Das Rendas

Artigo 41º

- a) Pela ocupação dos espaços disponibilizados aos Comerciantes no interior do Mercado, são devidas rendas mensais;
- b) A taxa referente à renda das lojas do mercado encontra-se definida na tabela de taxas na Junta de Freguesia.

CAPITULO IX

Penalidades

Artigo 42º

As infrações ao presente Regulamento, e desde que não previstas em Legislação especial, serão punidas em processo de contraordenação, nos termos do DL nº 433882 de 27 de outubro, na redação do DL nº 244/95 de 14 de setembro, com coima de 25,00€ a 2500,00€.

Artigo 43º

O Presidente da Junta promulgará as ordens necessárias ou convenientes ao cumprimento e exercício do disposto neste Regulamento.

Artigo 44º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 45º

Se a qualquer momento se verificar que o presente Regulamento se encontra desajustado da realidade, poderá o mesmo ser alterado por proposta da Junta de Freguesia à Assembleia de Freguesia.

Artigo 46º

Tudo o mais não especialmente previsto será regulamentado pelas disposições gerais em vigor.



JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAGA

Artigo 47º

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 19 de Novembro de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia

Daniel Z. Matos

O Tesoureiro

Am. N. S.

A Secretária

Vera Rufino

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 10 de Dezembro de 2020

A Presidente da Assembleia de Freguesia

M. F. F. F. F. F.

A Primeira Secretária

T. G. F. F. F.

O Segundo Secretário

D. G. F. F. F.